

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

1- PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE REDUTO/MG, com sede administrativa no endereço à Av. Fernando M. Lopes, 12, CEP: 36.920-000, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.977/0001-61, isento de inscrição estadual, através de sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a abertura do Processo Administrativo nº 007/2024, Chamada Pública nº 001/2024, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução do FNDE nº 006/2020 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA OS PROCEDIMENTOS:

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o **dia 15/03/2024 às 09h00min**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Reduto/MG, na Av. Fernando M. Lopes, 12, CEP: 36.920-000, Centro.

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações.

INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:

As intimações dos atos relativos ao presente Processo Administrativo, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo (ou equivalente), serão feitas através de publicação no site: <https://www.reduto.mg.gov.br>.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (33) 3378-4155, ou pelo e-mail: licitacao@reduto.mg.gov.br.

2- DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no município de Reduto/MG, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
------	-----------	-------	--------	----------------

1.	Abacaxi tamanho médio - O produto não deverá apresentar odor desagradável, podridões, queimaduras de sol, manchas anormais, batidas, rachaduras e ataque de insetos, sendo que as folhas da coroa devem estar verdes e rguidas.	UNID	350	R\$ 8,07
2.	Abacate - In natura, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	300	R\$ 6,87
3.	Abóbora madura, ou japonesa ou híbrida ou baiana ou moranga – Com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, bem desenvolvidos, livres de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	800	R\$ 4,23
4.	Abobrinha verde – Com casca sem brilho e forme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos e defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livres de terras ou copos estranhos, aderentes a superfície externas.	KG	600	R\$ 5,58
5.	Alface lisa – Com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.	UNID	1.200	R\$ 3,16
6.	Alho – A granel forma de fornecimento em cabeça separado, frime, sem ferimentos ou defeitos, livres de terras ou corpos estranhos aderentes À superfície externa.	KG	1.000	R\$ 20,11
7.	Banana nanica – De 1º qualidade, graúda, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com casca uniforme no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	1.600	R\$ 6,63
8.	Banana prata - De 1º qualidade, graúda, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com casca uniforme no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	1.600	R\$ 5,45
9.	Batata inglesa – Com casca sem brilho e firmes, tamanho grande ou médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	1.500	R\$ 5,02
10.	Beringela – Com casca com brilho firme,	KG	400	R\$ 6,36

	tamanho grande ou médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livres de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.			
11.	Batata doce - Com casca sem brilho e firmes, tamanho grande ou médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	1.500	R\$ 6,73
12.	Beterraba – Com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	800	R\$ 5,07
13.	Brócolis – Com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	500	R\$ 9,40
14.	Cebola – Fresca, com casca, firmes, sem amassados ou partes estragadas, livres de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa, mantendo sua característica organolépticas.	KG	1.000	R\$ 5,74
15.	Cebolinha – Com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.	UNID	1.000	R\$ 3,84
16.	Cenoura – Com casca sem brilho e firmes, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranho aderentes a superfície ecterna	KG	1.000	R\$ 5,08
17.	Couve ou taioba ou almeirão ou serralha – Fresco, sem a presença de corpos estranhos aderentes a superfície externa.	UNID	1.400	R\$ 3,40
18.	Chuchu – Tamanho médio a grande, de 1º qualidade, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	KG	600	R\$ 5,45
19.	Feijão carioquinha – Tipo 1, novo, limpo, seco, sem resíduo, pedras ou corpos estranhos, embalado em pacotes de plástico atóxico, transparente, com peso líquido 1kg. De acordo com a legislação vigente com prazo de validade mínimo de 90 dias, com data de fabricação legível	KG	1.100	R\$ 8,93

	na data de entrega.			
20.	Feijão preto – Tipo 1, novo, limpo, seco, sem resíduo, pedras ou corpos estranhos, embalado em pacotes de plástico atóxico, transparente, com peso líquido 1kg. De acordo com a legislação vigente com prazo de validade mínimo de 90 dias, com data de fabricação legível na data de entrega.	KG	1.100	R\$ 8,46
21.	Inhame – Com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície exter.	KG	500	R\$ 7,20
22.	Jiló – Com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	300	R\$ 8,90
23.	Laranja pêra – De 1º qualidade, graúda, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com casca uniforme, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	4.000	R\$ 5,42
24.	Limão – Tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	KG	200	R\$ 7,55
25.	Mamão formoso – Ou similar, tamanho médio a grande, de 1º qualidade, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	KG	2.000	R\$ 8,89
26.	Mandioca – Com casca, sem brilho e firmes, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	1.200	R\$ 4,53
27.	Mexerica – Tamanho médio a grande, de 1º qualidade, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	KG	4.000	R\$ 7,39
28.	Melancia madura – Com casca e sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos, sem rachaduras ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	2.000	R\$ 5,22
29.	Polpa de frutas Acerola – Frutas selecionadas rigorosamente, higienizadas, descascadas, embaladas em embalagens de 500g, congeladas, não fermentadas, não diluídas, obtidas do fruto polposo, provenientes de partes comestíveis do fruto.	KG	500	R\$ 22,00

30.	Polpa de frutas Goiaba – Frutas selecionadas rigorosamente, higienizadas, descascadas, embaladas em embalagens de 500g, congeladas, não fermentadas, não diluídas, obtidas do fruto polposo, provenientes de partes comestíveis do fruto.	KG	500	R\$ 13,56
31.	Polpa de frutas Maracujá – Frutas selecionadas rigorosamente, higienizadas, descascadas, embaladas em embalagens de 500g, congeladas, não fermentadas, não diluídas, obtidas do fruto polposo, provenientes de partes comestíveis do fruto.	KG	500	R\$ 26,47
32.	Polpa de frutas Morango – Frutas selecionadas rigorosamente, higienizadas, descascadas, embaladas em embalagens de 500g, congeladas, não fermentadas, não diluídas, obtidas do fruto polposo, provenientes de partes comestíveis do fruto.	KG	500	R\$ 31,79
33.	Pimentão – Com casca com brilho e firme, tamanho grande ou médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intacta e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	200	R\$ 9,50
34.	Pepino – Com casca com brilho e firme, tamanho grande ou médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intacta e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	600	R\$ 5,07
35.	Repolho branco - Com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	600	R\$ 4,41
36.	Salsa – Com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.	UNID	800	R\$ 4,00
37.	Torrada – Torrada de pão francês novo, isento de mogo, bolores e sujidades. Acondicionados em embalagens plásticas, atóxicas, transparentes, contendo dados dos produtos: identificação, ingredientes, peso, data de fabricação e vencimento.	KG	120	R\$ 4,93
38.	Quiabo - Firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da	KG	400	R\$ 13,46

	variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.			
39.	Vagem - Firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	400	R\$ 15,07
40.	Tomate – Firmes sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	1.300	R\$ 9,00
41.	Pão de queijo – Pão de queijo caseiro. Apresentação congelado. Isento de mofo, bolores e sujidades. Acondicionados em embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados do produto: informações nutricionais, identificação, ingredientes, peso, datas de fabricação e vencimento.	KG	120	R\$ 25,92

3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias do Município de Reduto/MG: 020302 12 306 0011 2.037 3390 30 - Ficha: 247.

4- DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.1.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

M - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.1.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4.2. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.2.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme modelos anexos ao edital.

4.2.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 05 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.2.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.2.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.2.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5- DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a Secretaria Municipal de Educação não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6- DAS ASMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar estarão sujeitos a entrega de amostras, conforme convocação formal da Secretaria Municipal de Educação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos aos testes necessários. A convocação formal para apresentação das amostras deverá ser encaminhada aos fornecedores no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do prazo de entrega dos produtos. O resultado da análise será publicado em 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7- DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer semanalmente, no almoxarifado da Secretaria de Educação, no horário compreendido entre as 7:00 às 11:00, e de 13:00 às 16:30, ou em outros locais e períodos pré-definidos pela Secretaria Municipal de Educação, constante da Ordem de Fornecimento, e cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2 - O recebimento dos produtos se dará mediante as seguintes condições:

- a) Entregar a quantidade dos gêneros alimentícios em conformidade com o estabelecido na Ordem de Fornecimento.
- b) Entregar no prazo, local e horário de entrega previstos neste instrumento.
- c) Entregar os produtos de acordo com as especificações solicitadas e em perfeitas condições, caso o produto entregue não esteja de acordo com as especificações contidas neste instrumento, o fornecedor deverá substituí-las imediatamente, sem qualquer ônus para o município.

8- DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até **30 (trinta)** dias após a última entrega do mês, através de **depósito bancário e/ou cheque**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9- DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica

multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

10- DOS ANEXOS

10.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I. Modelo de Projeto de Venda Para os Grupos Formais

Anexo II. Modelo de Projeto de Venda Para os Grupos Informais

Anexo III. Modelo de Projeto de Venda Para os Fornecedores Individuais

Anexo IV. Modelo de Declaração de Fabricação Própria Grupo Formal

Anexo V. Modelo de Declaração de Fabricação Própria Grupo Informal e/ou Fornecedor Individual

Anexo VI. Modelo de declaração que não emprega menores.

Anexo VII. Minuta Contratual.

11- DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Manhuaçu/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Reduto/MG, 21 de fevereiro de 2024.

Nilza Aparecida do Carmo Vieira
Secretária Municipal de Educação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS
ANEXO I**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade e	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS
ANEXO II**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total

Valor Total do projeto

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos

Valor Total do projeto:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

CHAMADA PÚBLICA
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS
ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS ANEXO IV

Eu, _____ representante _____ da _____ Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____
_____ e DAP Jurídica nº _____
_____ declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente
nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais
de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

Local, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPO INFORMAL E/OU FORNECEDOR INDIVIDUAL ANEXO V

Obs.: No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas)

Eu, _____, CPF nº _____,
_____, DAP nº _____

_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão delas a terceiros.

Local, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA ANEXO VI

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
MINUTA CONTRATUAL
ANEXO VII**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE REDUTO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Reduto (MG), CEP 36.920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dilcélio de Oliveira Hott, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade MG- 2586888, portador do CPF 463.099.776-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º_____, (para grupo formal), CPF sob n.º_____(grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública resultante do Processo Administrativo em epígrafe, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui-se objeto deste contrato a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no município de Reduto/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxx).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexado deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no

cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias do Município de Reduto/MG: 020302 12 306 0011 2.037 3390 30 - Ficha: 247.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão

do CONTRATADO;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública oriunda do Processo Administrativo em epígrafe, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;

b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Reduto/MG, xx de xxxxxx de 2024.

MUNICIPIO DE REDUTO/MG
Dilcelio de Oliveira Hott – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: